



LEI Nº 547

Dispõe sobre contribuição de Iluminação Pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Montanha, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º- Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

<u>Parágrafo</u> <u>Unico</u>- Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art. 2º - A contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território urbano.

Art. 3º - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ao possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art. 4º - A base de cálculo da Contribuição é o resultado do rateio do custo dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos pelos contribuintes, em função do número de unidades imobiliárias servidas pelo sistema de iluminação pública.

Parágrafo primeiro - O valor do rateio da Contribuição, apurado com base no custeio anual do serviço de iluminação das vias e logradouros públicos, observará a distinção entre contribuintes de natureza industrial, comercial, residencial, serviços públicos e poder público e



iluminação compreende:

será pago em 12 (doze) parcelas mensais, fixadas de acordo com a tabela anexa.

<u>Parágrafo segundo</u> – O custeio do serviço de

- a)- despesas com energia consumida pelo serviço de iluminação pública;
- b)- despesas com administração, operações, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 5° - A cobrança da Contribuição será na fatura de consumo de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

<u>Parágrafo único</u> — O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover arrecadação da Contribuição e Iluminação Pública — CIP.

Art. 6° - Aplicam-se à Contribuição, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do próximo dia 1º de janeiro de 2003.

Art. 8° - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

<u>Art. 9º -</u> Revogam-se as disposições em contrário.

Montanha, 27 de dezembro de 2002.

HÉRCULES FAVARATO Prefeito Municipal



TABELA LEI 547

A) Atendimento Residencial Grupo "B" (Baixa Tensão)

- . Até 30 KWH 1, 83% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- . De 31 a 100 KWH- 3,66% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- . De 101 a 200 KWH- 5,48% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- . Acima de 200 KWH- 7,32% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.

B) Atendimento Comercial- Serviço Industrial- Grupo "B" (Baixa Tensão)

- . Até 30 KWH-3,66% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- . De 31 a 100 KWH- 5,48% da tarifa de fornecimento da IP expressa em MWH.
- . De 101 a 200 KWH- 7,32% da tarifa de fornecimento da IP expressa em MWH.
- . Acima de 200 KWH₅ 9,15% da tarifa de fornecimento da IP expressa em MWH.

C) Atendimento residencial- Grupo "A" (Alta Tensão)

- . Até 1.000 KWH- 34,79% da tarifa de fornecimento da IP expressa em MWH.
- . De 1.001 a 5.000 KWH- 69,58% da tarifa de fornecimento da IP expressa em MWH
- . Acima de 5.000 KWH- 104,37% da tarifa de fornecimento da IP expressa em MWH.

D) Atendimento Comercial - Serviços e Industrial- Grupo "A" (Alta Tensão)

- . Até 1,000 KWH- 104,37% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH.
- . De 1.001 a 5.000 KWH- 139,17% da tarifa de fornecimento da IP expressa em MWH.
- . Acima de 5.000 KWH- 280,16% da tarifa de fornecimento da IP expressa em MWH.

Montanha, 27 de dezembro de 2002.

HÉRCULES FAVARATO
Prefeito Municipal

Pari los